



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/92.

Súmula: Referenda Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Paraná - **CELEPAR** - e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
A P R O V O U, e eu, Presidente, **P R O M U L G O**:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Paraná - **CELEPAR** - e o Município da Lapa.

Art. 2º - O contrato de que se refere o artigo 1º, tem por objeto dar continuidade a execução, por parte da **CELEPAR**, da prestação de serviços de informática na Prefeitura local.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em
28 de abril de 1.992.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Manoel F. Moreira Vidal
MANOEL F. MOREIRA VIDAL

1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO

Oriundo: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

REFERENDO

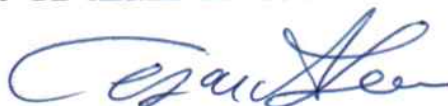
Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, inciso XXV, da **Lei Orgânica Municipal**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Paraná - **CELEPAR** - e o Município da Lapa.

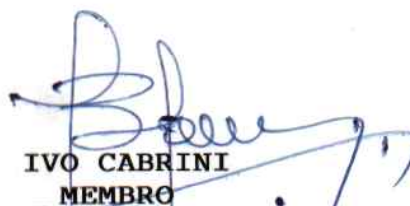
Art. 2º - O contrato de que se refere o art. 1º tem por objeto dar continuidade a execução, por parte da **CELEPAR**, da prestação de serviços de informática na Prefeitura local.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 20 DE ABRIL DE 1992


ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO


CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR


IVO CABRINI
MEMBRO



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 274

Lapa, 08 de abril de 1992

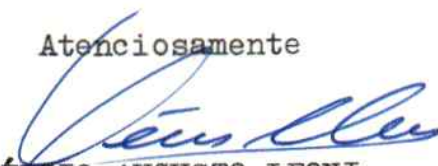
Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Companhia de Processamento de Dados do Paraná - CELEPAR e este Município, tendo como objetivo, dar continuidade, da prestação de serviços de informática.

Como aludido Contrato foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela o referende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Pela atenção concedida, antecipo agradecimentos, subscrevendo-me

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 101/92
DATA 13 04 92



CONTRATO No. 333.2.095

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAPA





Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Dados, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lapa, inscrita no CGC/MF sob o No. 76.020.452/0001-05, representada pelo Senhor Sérgio Augusto Leon, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CLIENTE, e a Companhia de Processamento de Dados do Paraná - CELEPAR, inscrita no CGC/MF sob o No. 76.545.011/0001-19, neste ato representada pelos Senhores Paulo Roberto de Mello Miranda e Nelson de Marco Rodrigues, Diretores Presidente e Técnico, respectivamente, doravante denominada CELEPAR, de acordo com o Artigo 29, Inciso IX, Parágrafo Segundo do Decreto Estadual No. 700, de 09.09.91 mediante as Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato dar continuidade a execução, por parte da CELEPAR, da prestação de serviços de informática compreendendo os seguintes Detalhamentos de Sistemas e Serviços (DSS) ou Propostas de Prestação de Serviços (PPS) :

DSS 92.620 - Folha de Pagamento - Execução Mensal	Cr\$ 18.702.191,16
TOTAL	Cr\$ 18.702.191,16

- 1.2. As condições de execução dos serviços acima citados, constam dos Detalhamentos e Propostas em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. As obrigações de ambas as partes, prazos e volumes decorrentes deste instrumento, estão especificadas nos Detalhamentos de cada serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de Cr\$ 18.702.191,16 (Dezoito milhões, setecentos e dois mil, cento e noventa e um cruzeiros e dezesseis centavos), tomando-se por base os preços do mês de Janeiro/92.
- 3.2. Os preços dos serviços serão reajustados mensalmente pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços Mercado da Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês imediatamente anterior, com exceção dos recursos de pessoal alocado, que serão corrigidos conforme discriminação constante de detalhamento específico.
- 3.3. Desde que a forma de reajustamento não mais represente a evolução dos custos dos serviços, objeto deste Contrato, a CELEPAR mediante negociação com o CLIENTE, poderá ajustar preços e adotar novos critérios de reajustamento que recomponham o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA : DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços serão cobrados a preços vigentes na data de sua efetiva realização, exceto quando por problemas alheios a sua responsabilidade, a CELEPAR fique impedida de emitir as faturas correspondentes aos serviços já efetivados, prevalecendo, neste caso, os preços vigentes na data em que cessarem as condições que impediam o faturamento.
- 4.2. Os serviços executados deverão ser pagos até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas.
- 4.3. O não pagamento na data do vencimento da fatura, implica na atualização monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária.
- 4.4. Os recursos destinados a um determinado item de faturamento podem ser transferidos para outro item de faturamento, desde que seja respeitado o valor global deste Contrato.

30.12.91

**CLÁUSULA QUINTA : DOS RECURSOS**

5.1. Para cobertura deste Contrato o CLIENTE empenhará valores, segundo programação própria, e de conformidade com a sua Dotação Orçamentária que será atualizada através da legislação vigente.

5.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica :

NOTA DE EMPENHO	DATA	VALOR
-----------------	------	-------

CLÁUSULA SEXTA : DA DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 01/01/92 até 31/12/92, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de qualquer uma das partes infringir as Cláusulas ora assumidas.

6.3. No caso de rescisão amigável, sendo estabelecido um prazo para encerramento dos serviços, o CLIENTE responsabiliza-se pelo pagamento dos mesmos, até a data da efetiva cessação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Nos casos em que a lei exigir, o presente Contrato tornar-se-á perfeito e acabado após a publicação em Diário Oficial do Estado, o que deverá ser feito às expensas do CLIENTE, porém sob a responsabilidade da CELEPAR. Desta forma, pela celebração deste Contrato, o CLIENTE autoriza o Departamento de Imprensa Oficial do Estado a faturar contra si a correspondente despesa, no tocante a este Contrato e a seus Termos Aditivos.

7.2. O teor da Cláusula Quinta somente se aplica e é válido para os Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA OITAVA : DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Curitiba - PR. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

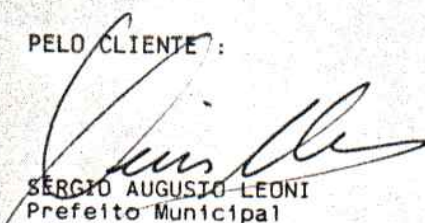
30.12.91



E, para firmeza e validade do que ficou livremente condicionado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, de de 199 .

PELO CLIENTE :

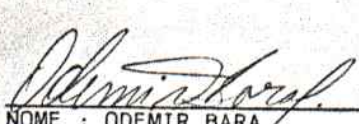

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PELA CELEPAR :


PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA
Diretor Presidente


NELSON DE MARCO RODRIGUES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS :


NOME : ODEMIR BARA
R.G. : 993.582

NOME
R.G.

30.12.91



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

' 1992 '

RELAÇÃO DOS DETALHAMENTOS

1. Folha de Pagamento - Execução Mensal



CLIENTE/USUÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SISTEMA/SERVIÇO : FOLHA DE PAGAMENTO - EXECUÇÃO MENSAL

VINCULADO AO CONTRATO : 333.2.095.

1. OBJETIVO

Atender as necessidades de processamento de dados da folha de pagamento de funcionários do CLIENTE.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. DA CELEPAR

Apresentar o Sistema e as opções oferecidas para atendimento de necessidades específicas do CLIENTE;

Criar as Tabelas Gerais do Sistema, com base nas opções escolhidas pelo CLIENTE e oferecidas pelo Sistema;

Treinar o pessoal do CLIENTE, que será envolvido com o Sistema;

Processar a folha de pagamento, mensalmente e emitir as saídas do sistema, previamente contratadas pelo CLIENTE;

Adquirir e estocar os formulários padrão da CELEPAR, necessários a emissão da folha;

Dar suporte técnico para as atividades de controle do sistema.

2.2. DO CLIENTE

Definir as opções escolhidas do Sistema, para criação e manutenção das tabelas gerais do sistema;

Definir as saídas escolhidas do sistema, exceto os relatórios básicos e relatórios exigidos pela legislação vigente;

Fornecer as informações necessárias para processamento do sistema, de acordo com o Manual do Sistema;

Verificar os relatórios de saída;

Solicitar a execução das etapas do sistema, de acordo com os cronogramas estabelecidos com a CELEPAR;

3. PRODUTOS DO SISTEMA

- Relatório 1 - Tabelas
- Relatório 2 - Consistência
- Relatório 3 - Cálculo
- Relatório 4 - DUMP
- Relatório 5 - Cartão-Ponto
- Relatório 6 - Demonstrativo (Contra-Cheque)
- Relatório 7 - Descontos Pendentes
- Relatório 8 - Relação Alfabética Geral
- Relatório 9 - Folha de Pagamento
- Relatório 10 - Resumo Geral
- Relatório 11 - Líquidos



- Relatório 12 - Consignatárias
- Relatório 13 - R.E.
- Relatório 14 - Relação de Admitidos e Demitidos no Mês
- Relatório 15 - Quadro de Lotação
- Relatório 16 - Ficha Financeira
- Relatório 17 - Cédula "C"
- Relatório 18 - Rendimentos Pagos
- Relatório 19 - Consistência RAIS
- Arquivo Magnético 1 - RAIS
- Arquivo Magnético 2 - DIRF
- Relatório Mensal de Informações de Pagamento

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O processamento do sistema prevê até 3 (três) passagens para consistência, emissão de DUMP e alterações da tabela de parâmetros. Ultrapassado este limite, cada passagem adicional será cobrada como Serviço Eventual (Item 898) acrescida das Folhas Impressas (Itens 806 e 807).

5. DADOS GERAIS DO SISTEMA

. TABELA DE DESCRICAO DE ITENS DE FATURAMENTO

ITEM: 800 DESCRICAO: FUNC.IMPLANTADOS - INCLUSAO DE NOVOS FUNCIO-
NARIOS NO CADASTRO.

PRECO UNITARIO	:	1.916.043,72
VOLUME PREVISTO/ANO	:	0,120
VALOR PREVISTO/ANO	:	229.925,16
FREQUENCIA	:	MENSAL

ITEM: 801 DESCRICAO: ALT.DADOS CADAST - ALTERACAO DE DADOS CADAS-
TRAIS DE FUNCIONARIOS.

PRECO UNITARIO	:	350.407,56
VOLUME PREVISTO/ANO	:	6,000
VALOR PREVISTO/ANO	:	2.102.445,36
FREQUENCIA	:	MENSAL

ITEM: 802 DESCRICAO: FUNC. ATIVOS - FUNCIONARIOS ATIVOS CONSTANTES
NO CADASTRO.

PRECO UNITARIO	:	1.435.759,37
VOLUME PREVISTO/ANO	:	9,600
VALOR PREVISTO/ANO	:	13.783.289,88
FREQUENCIA	:	MENSAL

ITEM: 803 DESCRICAO: FUNC. DEMITIDOS - FUNCIONARIOS DEMITIDOS MAN-
TIDOS NO CADASTRO PARA RELATORIOS ANUAIS.

PRECO UNITARIO	:	155.384,35
VOLUME PREVISTO/ANO	:	0,120
VALOR PREVISTO/ANO	:	18.646,08
FREQUENCIA	:	MENSAL

ITEM: 805 DESCRICAO: ENC.FIXO/OUT.CLI - VALOR FIXO REFERENTE MANU-
TENCAO DO SISTEMA.

PRECO UNITARIO	:	213.990,39
VOLUME PREVISTO/ANO	:	12,000
VALOR PREVISTO/ANO	:	2.567.884,68
FREQUENCIA	:	MENSAL



ITEM: 806 DESCRICAO: FOL.REL.AD.1 VIA - VALOR VARIABEL EVENTUAL
REFERENTE A FOLHAS ADICIONAIS, EM UMA VIA,
DOS RELATORIOS DO SISTEMA.

ITEM: 807 DESCRICAO: FOL.REL.AD.2 VIA - VALOR VARIABEL EVENTUAL
REFERENTE A FOLHAS ADICIONAIS, EM DUAS VIAS,
DOS RELATORIOS DO SISTEMA.

ITEM: 898 DESCRICAO: SERVICO EVENTUAL - VALOR VARIABEL REFERENTE
A REALIZACAO DE SERVICOS EVENTUAIS NO MES.

VALOR TOTAL PREVISTO EM CRUZEIROS COM BASE
NOS PRECOS DE JANEIRO CR\$ 18.702.191,16

30.12.91